0033387
PROC. CMI 3182/2025
24/09/2025 16:17
PL 70/2025

APROVADO
23ª Sessão Ordinária - 08/09/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga dos Animais' no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que "Institui o 'Selo Empresa Amiga dos Animais' no Município de Indaiatuba e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§1º O Selo "Empresa Amiga dos Animais" será concedido às empresas que realizarem uma ou mais das seguintes ações de responsabilidade social, voltadas à defesa, saúde e qualidade de vida dos animais:

I – doar alimentos, medicamentos veterinários, utensílios ou outros itens de uso veterinário para famílias em situação de vulnerabilidade social, que possuam animais em privação alimentar ou nutricional, pelo período mínimo de 6 (seis) meses;

II – doar, no mínimo, 500 kg de ração por ano ao Banco de Ração de Animais do Município;

III – adotar ou fornecer lar temporário, com posterior doação, de, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes de protetores independentes, organizações da sociedade civil ou órgão público municipal;

IV – acolher, cuidar, adotar ou doar, no mínimo, 4 (quatro) animais por ano provenientes do município;

V – prestar atendimento voluntário veterinário de urgência ou emergência a, no mínimo, 10 (dez) animais por ano em situação de rua ou comunitários, de pequeno e médio porte;

VI – realizar ações permanentes ou, ao menos, 3 (três) ações anuais de educação ambiental voltadas à proteção animal, de forma direta ou por meio de patrocínio à municipalidade ou a entidades legalmente constituídas no município;

VII – realizar a castração de, no mínimo, 100 (cem) animais por ano;

VIII – apadrinhar animais comunitários, financiando alimentação, higiene ou abrigo, ou doar recursos materiais ou financeiros para o apoio institucional ou patrocínio de organizações não governamentais (ONGs) do município, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§2º As empresas interessadas na obtenção do Selo deverão apresentar requerimento próprio, instruído com a documentação comprobatória das ações desenvolvidas, incluindo o CNPJ, bem como notas fiscais, declarações, fotografias e vídeos que demonstrem a efetiva realização dessas ações.

§3º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos adicionais que julgar necessários à comprovação das ações.

Art. 2º .....

Art. 3º .....

Art. 4º .....

§1º O Município poderá divulgar, em seus meios de comunicação oficiais, os nomes das empresas contempladas com o Selo, durante o período de sua validade.

§2º O Selo poderá ser concedido também em formato digital.

§3º O layout do Selo poderá ser atualizado anualmente, mediante regulamentação do órgão competente.

....." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025

.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a Lei nº 8.006, de 26 de junho de 2023, que instituiu o “Selo Empresa Amiga dos Animais” no Município de Indaiatuba, tornando-a mais eficaz, objetiva e aplicável na prática.

A proposta visa estabelecer critérios claros, mensuráveis e acessíveis para a concessão do selo, por meio da inclusão de um rol de ações de responsabilidade social voltadas à proteção e bem-estar animal. As alterações sugeridas contemplam ações como doação de ração e medicamentos, adoção e lar temporário de animais, castrações, atendimentos veterinários voluntários e apoio a organizações da sociedade civil, entre outras.

Além disso, o projeto inova ao prever:

a) A obrigatoriedade de comprovação documental das ações realizadas pelas empresas requerentes;

b) A possibilidade de formato digital do selo;

c) A autorização para que o Município divulgue as empresas contempladas em seus meios oficiais, valorizando e incentivando a participação do setor privado;

d) A atualização anual do layout do selo, mediante regulamentação específica, permitindo modernização e dinamismo à política pública.

As alterações propostas reforçam o comprometimento institucional do Município com a causa animal, promovendo a participação social responsável das empresas e criando uma rede de apoio mais sólida, contínua e eficiente.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público relevante, que visa ampliar os mecanismos de proteção animal e fortalecer a cultura da responsabilidade social, por meio de uma política municipal transparente, colaborativa e sustentável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador